

Resolução da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual das Juventudes Nº.01/2020, de XX de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes das conferências livres, municipais e regionais das juventudes e dá outras providências.

A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual das Juventudes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A V Conferência Estadual das Juventudes, convocada pela Resolução Conjunta SEDESE/CEJUVE nº 01/2019, é de responsabilidade do Conselho Estadual de Juventude de Minas Gerais e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, e rege-se por esta Resolução e pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da V Conferência Estadual das Juventudes:

- I. Fortalecer a relação entre o Estado e a Sociedade Civil, para uma maior efetividade na formulação, execução e fiscalização das Políticas Nacional, Estadual e municipais de Juventude;
- II. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e na fiscalização das políticas públicas de Juventude nas suas formas de organização física e digital;
- III. Divulgar e debater os parâmetros e as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Juventude;
- IV. Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual e Nacional de Juventude;
- V. Contribuir com a proposta de um Plano Estadual das Juventudes em Minas, contemplando políticas públicas destinadas a tratar das demandas, necessidades e anseios das e dos jovens.
- VI. Fortalecer e ampliar o debate em torno da importância da aprovação do Plano Nacional de Juventude no Congresso Nacional;
- VII. Incentivar e Propor diretrizes para a elaboração de Planos Municipais de Juventudes e de Políticas Públicas de Juventude;
- VIII. Colaborar e incentivar a associação de municípios e regiões em torno de planos e metas comuns para a população jovem;
- IX. Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
- X. Fortalecer as instituições democráticas e difundir o conceito de participação social em Minas Gerais e no Brasil.
- XI. Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo e aos diversos setores da sociedade;
- XII. Fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramentos das resoluções da IV Conferência Estadual de Juventude;

- XIII. Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;
- XIV. Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
- XV. Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;
- XVI. Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena e/ou medida de socioeducativas de privação de liberdade;
- XVII. Incentivar em todas as etapas da V Conferência Estadual das Juventudes a prevalência do público jovem, com diversidade sexual, de gênero, étnico-racial e regional.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema geral da V Conferência Estadual das Juventudes será: “Minas são muitas, Juventudes são Gerais”.

Art. 4º A V Conferência Estadual das Juventudes terá seus debates organizados em grupos de trabalho que compreenderão todas Seções do Capítulo II do Estatuto da Juventude, que trata dos Direitos dos Jovens:

- I. Eixo 1 - Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- II. Eixo 2 - Do Direito à Educação;
- III. Eixo 3 - Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV. Eixo 4 - Do Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V. Eixo 5 - Do Direito à Saúde;
- VI. Eixo 6 - Do Direito à Cultura;
- VII. Eixo 7 - do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VIII. Eixo 8 - Do Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX. Eixo 9 - Do Direito ao Território e à Mobilidade;
- X. Eixo 10 - Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- XI. Eixo 11 - Do direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

Parágrafo único: Para melhor organização dos trabalhos, os eixos poderão ser divididos em grupos para serem discutidos nas mesas temáticas.

Art. 5º Os debates da V Conferência Estadual das Juventudes serão subsidiados pelas seguintes publicações:

- I. Estatuto da Juventude (Lei federal nº 12.852, de 05/08/2013);
- II. Atlas da Violência 2019;
- III. Relatório da 4ª Conferência Estadual da Juventude;
- IV. Diagnóstico da Juventude Rural;

- V. Diagnóstico da Juventude LGBTQ+;
- IV. Documento Referência do Fórum Técnico Jovens nas Gerais;
- V. Política Estadual das Juventudes (Lei estadual nº 18.136, de 14/05/2009).

§1º As publicações estarão disponíveis no site da Sedese ([www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br)) .

§2º Deverão ser ainda observados os eixos a serem definidos para a IV Conferência Nacional de Juventude.

#### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º A V Conferência Estadual das Juventudes tem abrangência estadual, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Parágrafo único. A V Conferência Estadual das Juventudes tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os relatórios e contribuições consolidadas em todas as Conferências Livres e Eletivas.

Art. 7º A V Conferência Estadual das Juventudes será realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos dias 23 e 24 de maio de 2020, sob a coordenação do Conselho Estadual de Juventude de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual das Juventudes funcionará na Casa de Direitos Humanos, na Avenida Amazonas, 558, Centro, Belo Horizonte.

#### SEÇÃO I DAS ETAPAS

Art. 8º A realização da V Conferência Estadual das Juventudes será antecedida pelas seguintes etapas:

- I. Etapas livres;
- II. Etapas eletivas.

§1º São consideradas etapas livres as conferências convocadas e organizadas pela sociedade civil, realizadas presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, regional ou temática.

§2º As Etapas Livres poderão ser organizadas em torno de recortes temáticos e/ou territoriais.

§3º São consideradas etapas eletivas as Etapas Municipais e Regionais, realizadas segundo os prazos e critérios estabelecidos neste regimento;

§4º As Etapas Eletivas são obrigatórias para a eleição de delegados e aprovação de resoluções que serão encaminhadas para a Etapa Estadual;

§5º Poderão ser realizadas etapas regionais desde que dois ou mais municípios geograficamente próximos se agrupem e se cadastrem junto à Comissão Organizadora Estadual.

## SEÇÃO II DO CALENDÁRIO

Art. 9º As etapas que antecedem a V Conferência Estadual das Juventudes, de acordo com o seu Regimento Interno, deverão ser realizadas de 16 de agosto de 2019 até 29 de março de 2020.

§1º Os dados das conferências municipais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até 03 de abril de 2020, em meio digital através de formulário específico a ser divulgado pela Comissão.

§2º A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais e Regionais e enviar seus resultados à Comissão Organizadora Estadual é condicionante para a participação dos delegados correspondentes nas etapas estadual e nacional.

§3º Os casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Organizadora Estadual.

## SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Todas as etapas da V Conferência Estadual das Juventudes terão livre participação da Sociedade Civil e do Poder Público, devendo proporcionar a diversidade de representação de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial das juventudes e suas organizações.

Art. 11 Deverá ser garantida a utilização de nome social nos instrumentos e formas de tratamento em todas as etapas, conforme Decreto Estadual nº 47.148, de 27/01/2017.

## CAPÍTULO V DAS ETAPAS LIVRES E ELETIVAS

### SEÇÃO I DAS ETAPAS LIVRES

Art. 12 As Etapas Livres podem contribuir com suas proposições para as conferências municipais, regionais e estadual, mas não elegem delegados para a participação em nenhuma outra etapa subsequente;

Art. 13 As Etapas Livres serão convalidadas após envio das propostas aprovadas à Comissão Organizadora em até 7 (sete) dias após a realização de cada etapa, por meio de formulário digital específico a ser divulgado pela Comissão.

## SEÇÃO II DAS ETAPAS ELETIVAS MUNICIPAIS / REGIONAIS

Art. 14 As etapas eletivas serão organizadas e coordenadas por uma comissão local, composta por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas e terão como objeto de discussão os 11 eixos de direitos estabelecidos pelo Estatuto da Juventude, com a distribuição entre os grupos definidas no Art. 4º, e os textos provocadores e publicações definidos no Art. 5º.

§1º A comissão organizadora local deverá ser definida pelo Conselho Municipal de Juventude ou, na sua ausência, pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de juventude, observando a participação da sociedade civil.

§2º Não havendo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de juventude, a prefeita ou prefeito poderá nomear uma ou um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude para exercer a coordenação do processo, observando a participação da sociedade civil.

§3º A Comissão Organizadora Municipal deverá se cadastrar junto à Comissão Organizadora Estadual por meio de formulário digital específico a ser divulgado.

§4º A Comissão Organizadora Estadual terá o poder de validação da Comissão Organizadora Municipal.

§5º A Comissão Organizadora Municipal deverá ter paridade entre o poder público e a sociedade civil, sendo obrigatória a participação de representante do Conselho Municipal de Juventude, quando houver.

Art. 15 Os regimentos internos das etapas Municipais e Regionais deverão seguir o Regimento da V Conferência Estadual das Juventudes, no que couber.

Art. 16 As propostas aprovadas e os dados das delegadas e delegados eleitos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual pelas respectivas comissões organizadoras até 7 (sete) dias após a realização de cada etapa, por meio de formulário digital a ser disponibilizado.

Art. 17 Compete às comissões organizadoras municipais e regionais:

- I. Coordenar e promover a realização da Conferência Municipal ou Regional;
- II. Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal ou Regional;
- III. Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da conferência;
- IV. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Regional, atentando-se para os critérios de acessibilidade conforme ABNT;

- V. Aprovar a programação da Etapa Municipal ou Regional;
- VI. Produzir o relatório final e a avaliação da etapa Municipal ou Regional;
- VII. Providenciar a publicação do relatório final da etapa Municipal ou Regional, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma disponibilizada pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até 21 de fevereiro de 2020 mediante publicação de Decreto ou ato congênere.

Art. 19 As Conferências Municipais elegerão delegadas e delegados para participarem da V Conferência Estadual das Juventudes de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal tem a prerrogativa de aderir à Conferência Regional até 21 de fevereiro de 2020 mediante publicação de Decreto ou ato congênere.

§1º Os Municípios que optarem pela realização de Conferência Regional deverão formalizar a adesão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor municipal de políticas públicas de juventude, observada a competência legal, respeitando o prazo máximo previsto no caput.

§2º Os municípios que optarem por realização de Conferência Regional deverão se inscrever junto à Comissão Organizadora Estadual, até 03 de março de 2020, pelo endereço eletrônico [cejuve@social.mg.gov.br](mailto:cejuve@social.mg.gov.br).

§3º A relação de municípios inscritos será disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social no dia 06 de março, devendo os municípios pertencentes à mesma região realizar uma única Conferência Regional.

§4º O município-sede da Conferência Regional deverá ser acordado entre os municípios participantes.

Art. 22 No caso de realização de Conferências Regionais, os municípios elegerão delegados separadamente de acordo com critério estabelecido no Anexo I. O delegado(a) eleito(a) deverá residir ou trabalhar no poder público do município que representa.

Art. 23 A eleição de delegadas e delegados representantes dos municípios para a Etapa Estadual será realizada durante a Etapa Municipal ou Regional.

§1º Nas Etapas Municipais e Regionais, poderão votar e ser votadas e votados participantes acima de 15 anos de idade, observados os critérios estabelecidos neste regimento.

§2º Cada participante credenciada e credenciado na conferência deverá votar em uma pessoa dentre as que se candidatarem a ser delegadas ou delegados.

§3º As candidatas ou os candidatos mais votados serão eleitos delegados representantes do município, observando-se os critérios especificados no Anexo I deste regimento.

§4º A suplência será definida de acordo com a ordem de votação considerando a quantidade de votos. A segunda candidata ou o segundo candidato mais votada ou votado em cada conferência será a suplente imediata ou o suplente imediato da delegada ou do delegado titular.

§5º Os Municípios que tiverem direito a eleger mais de 01 (uma ou um) delegada ou delegado deverão fazê-lo de modo a considerar a representação mínima de mulheres na totalidade da delegação, conforme definido no Anexo I.

§6º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, deverá ser feito 2º turno.

§7º É necessário estar presente no momento da realização da etapa para ser eleito delegada ou delegado.

### SEÇÃO III DAS ETAPAS DAS JUVENTUDES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 24 As Etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais tem por finalidade estimular a participação desse segmento específico, conforme definição do Decreto federal nº 6.040/2007, considerando a diversidade representada na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§1º As Etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais elegerão delegados para Conferência Estadual conforme limites definidos no Anexo I.

§2 A Comissão Organizadora Estadual expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização das etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais.

### SEÇÃO IV DAS PROPOSTAS

Art. 25 As propostas e as contribuições das Etapas Livres e Eletivas serão sistematizadas e incorporadas ao pré-relatório Estadual, que será subsídio das discussões da Conferência Estadual.

Art. 26 Os relatórios devem apresentar 01 (um) desafio a respeito de cada eixo definido no Art. 4º deste documento. Para cada desafio deverão ser elaboradas 02 (duas) propostas de solução.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As convocações das Conferências Livres ou Municipais ou Regionais deverão explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, a condição de etapa integrante da IV Conferência Nacional de Juventude, bem como a condição de etapa integrante da V Conferência Estadual das Juventudes.

Art. 28 Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.



Anexo I - CRITÉRIO POPULACIONAL PARA A ELEIÇÃO DE DELEGADOS

<b>Nº De Habitantes</b>	<b>Sociedade Civil</b>	<b>Poder Público</b>	<b>Mínimo De Mulheres Delegadas Para Cada Segmento</b>
<b>ACIMA DE 900.000</b>	<b>08</b>	<b>08</b>	04
<b>DE 500.000 A 700.000</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	02
<b>DE 300.000 A 500.000</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	01
<b>DE 100.000 A 300.000</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	01
<b>DE 1 A 100.000</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	00